

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 2003

Dispõe sobre o esclarecimento dos consumidores em relação aos impostos incidentes sobre mercadorias e serviços, em atendimento ao § 5º do art. 150 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga o esclarecimento dos consumidores em relação aos impostos que especifica, incidentes sobre mercadorias e serviços.

Art. 2º A nota fiscal, ou o cupom fiscal, emitidos sobre a venda de mercadorias e serviços, deverão conter explicitamente as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre Serviços – ISS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição para o PIS/Pasep, incidentes naquela operação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora